



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 124/2015

Dispõe sobre a criação do Cadastro de Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Marília, o Cadastro de Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing.

**Parágrafo único** - O Cadastro tem por objetivo impedir que as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste serviço, efetuem ligações telefônicas não autorizadas para os usuários nele inscritos.

**Art. 2º** - A partir do 30º (trigésimo) dia do ingresso do usuário no Cadastro, as empresas que prestam serviços relacionados ao parágrafo único do artigo 1º, ou pessoas físicas contratadas com tal propósito, não poderão efetuar ligações telefônicas destinadas às inscrites no cadastro supracriado.

**§ 1º** - Incluem-se nas disposições desta lei os telefones fixos e os aparelhos de telefonia móvel em geral.

**§ 2º** - A qualquer momento o usuário poderá solicitar a sua exclusão do Cadastro.

**Art. 3º** - Não se aplicam os dispositivos da presente lei às entidades filantrópicas e aquelas declaradas de utilidade pública que utilizem telemarketing para angariar recursos para financiamento de suas atividades.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Marília regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo, inclusive, o órgão municipal que será responsável pela manutenção do cadastro instituído pela presente Lei.

**Art. 5º** - As empresas que fizerem ligações para os números relacionados no CADASTRO DE BLOQUEIOS DO RECEBIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELEMARKETING estarão sujeitas a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ligação para número bloqueado.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições de contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 3 de setembro de 2015.

  
Marcos Rezende (PSD)  
Vereador





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que submetemos à apreciação dos Nobres Pares dispõe sobre a criação do Cadastro de Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing.

Não são poucas as queixas que ouvimos, no dia-a-dia, a respeito dos inconvenientes e indesejáveis telefonemas recebidos por cidadãos e cidadãs originados de serviços de telemarketing contratados por empresas de naturezas diversas. Alguns relatos referem, inclusive, a forma insistente com que essas empresas buscam o contato com as mais diferentes pessoas chegando, em muitos casos, a fazerem diversas ligações em um mesmo dia quando a pessoa não atende.


O telefone, principalmente, o telefone celular é um instrumento de uso pessoal que não se destina a funcionar como um meio de comunicação e, muito menos, de publicidade e propaganda de interesses empresariais, portanto, nada mais justo que as empresas que lançam mão desse tipo de recurso, o façam somente a quem, ainda, não tenha manifestado seu interesse em não receber esse tipo de ligação.

Como não existe a possibilidade da operadora de telefonia saber, antecipadamente, quais os objetivos de uma determinada ligação e fazer o bloqueio da mesma, nada mais justo que o Poder Público implante um Cadastro para o Bloqueio do Recebimento desse tipo de Ligações, que seria chamado de CADASTRO DE BLOQUEIOS DO RECEBIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELEMARKEITING. Todo e qualquer nome incluso no referido cadastro estaria protegido contra essa indesejável ligação, pois, seria de obrigação das empresas que utilizam esse tipo de estratégia, verificarem as restrições registradas no referido Cadastro e não proceder a ligações para os que tenham declarado a vontade de não recebê-las.

A existência de um instrumento legal que considere de forma bem clara a infração a quando dessa prática maléfica, por certo que será um grande instrumento de ordenamento dessa situação, hoje, totalmente, desregulada, permitindo abuso de todas as naturezas e grandezas imagináveis.

Por tudo aqui exposto, espero contar com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação.

Câmara Municipal de Marília, em 3 de setembro de 2015.

  
Marcos Rezende (PSD)  
Vereador